

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.623, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre o certificado de registro de veículo que tenha sofrido alteração de categoria.

Autor: Deputado Dr. GRILO

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.623, de 2011, proposto pelo Deputado Dr. Grilo. A iniciativa modifica o Código de Trânsito Brasileiro, com o intuito de obrigar que em certificado de registro de veículo emitido em virtude de mudança de categoria do automotor conste referência à categoria anterior, conforme disponha o CONTRAN.

O autor justifica a proposta com base na conveniência de se reduzir a assimetria de informação tão comum entre aquele que vende e aquele que compra veículo automotor. Para Sua Excelência, são vários os casos nos quais o comprador desconhece o fato de o veículo que adquiriu ter sido empregado como táxi ou automóvel de aluguel, pertencente a locadora. Lembra que veículos comerciais estão sujeitos a desgaste acelerado de peças e componentes, nem sempre perceptível aos olhos de consumidores leigos.

Não houve emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 2011, nesta Comissão, ofereci parecer favorável ao Projeto de Lei nº 3.740, de 2008, que obriga o lançamento da quilometragem do veículo em seu Certificado de Licenciamento Anual. A proposta, que prevê a apuração da quilometragem nas inspeções periódicas previstas no art. 104 do Código de Trânsito Brasileiro, foi aprovada por este plenário, unanimemente, e pela CCJC, seguindo ao Senado Federal, onde aguarda apreciação.

Faço essa pequena introdução por considerar que aquela matéria e este projeto de lei visam o mesmo fim: aumentar a transparência nas transações de compra e venda de veículos usados, tão afetadas pelo problema da chamada assimetria de informação, que consiste em uma das partes saber muito mais do que a outra a respeito do que se está negociando.

No caso do veículo usado, quem vende necessariamente conhece a real quilometragem do automotor, o que não vale para o comprador, facilmente induzido a erro quando se depara com hodômetro adulterado. De maneira muito semelhante, quem vende o usado após promover a alteração da categoria dele, tem informação à mão que nem sempre chega ao comprador. Quem já não ouviu estória, por exemplo, de automóvel passado adiante sem que o novo proprietário soubesse que adquiria veículo até pouco tempo atrás usado como táxi? Obviamente, não pretendo afirmar que sempre haja má-fé nesse tipo de transação. Mas convém admitir que, para a ética dos negócios, é sempre bom que todas as cartas estejam sobre a mesa. Como fazer isso?

É claro que o comprador de veículo usado pode tomar suas cautelas para evitar surpresas quanto à qualidade e à documentação do veículo. Há no mercado, inclusive, serviço de empresa especializada que se encarrega de produzir verdadeiro dossiê acerca de um veículo que se deseja comprar. Vale também lembrar a tradicional recomendação de que se mostre o veículo à venda a um mecânico de confiança. Em suma, há meios para tornar menor o risco atrelado à compra. Resta perguntar, no entanto, se eles são tão acessíveis assim, a ponto de tornar dispensável a medida sugerida pelo projeto de lei em exame.

Não creio que sejam, ao menos, para parcela significativa dos consumidores. De fato, verificar o histórico do veículo usado ainda não é prática comum no País, a começar pela restrição de acesso a certos dados armazenados nos sistemas de informação dos órgãos de trânsito. No que diz respeito à apuração das condições do veículo, nem todos podem contar com a colaboração de um especialista na hora da compra. Precisam inferir o estado de conservação de componentes menos expostos a partir de informações que revelem algo sobre o uso dado ao automotor ou sobre o proprietário dele.

É justamente para facilitar essa inferência que acredito ser conveniente revelar no certificado de registro do veículo eventual mudança de categoria. Não se trata, é claro, de condenar quem altera a categoria de seu automotor e depois o coloca à venda. Muitos, na verdade, não têm nenhum constrangimento em dizer ao possível comprador que seu veículo já atuou como táxi, moto-táxi ou carro oficial, por exemplo. Investem na apresentação meticulosa das condições do automotor ou, alternativamente, no oferecimento de preço convidativo. Ora, o que se quer é que todos ajam assim, não apenas uma boa parte dos que vendem veículos que tiveram alterada sua categoria. A transparência no processo de negociação aumentaria, acredito.

E o que dizer a respeito do custo da medida proposta?

Suponho que não se esteja falando de valor significativo, uma vez que o que se requer é a modificação do *layout* de documentos que ainda serão impressos. O projeto, com efeito, não prevê qualquer substituição dos certificados já expedidos. É uma regra que passa a valer daqui para frente, sujeita à regulamentação do CONTRAN.

Por fim, gostaria de destacar que, na hipótese da venda de veículo cuja propriedade seja de empresa de locação, o nobre autor parece se enganar quanto à pertinência da medida que propõe. Os automóveis que as locadoras colocam à venda já são registrados como veículos particulares, tanto que utilizam placas com caracteres pretos em fundo cinza, não precisando ter alterada a categoria para serem oferecidos no mercado.

Sendo o que tinha a dizer, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.623, de 2011.**

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2013.

Deputado **HUGO LEAL**
Relator